



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARAS DO TRABALHO DE MARINGÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2009

A **Dra. Valéria Rodrigues Franco da Rocha** Diretora do Fórum Trabalhista de Maringá, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho e os demais Juizes Titulares e na Titularidade das 1ª, 3ª, 4ª e 5ª, Varas do Trabalho de Maringá, **Dr. Luiz Alves**, **Dr. José Vinicius de Souza Rocha**, **Dr. Paulo Cordeiro Mendonça** e **Dr. Marcus Aurélio Lopes**, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

Considerando que a Decisão do Supremo Tribunal Federal, em 13 de maio de 2009, em duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 2139 e 2160), embora liminar garante o direito de acesso direto ao Poder Judiciário, sem a submissão do conflito a comissão de conciliação prévia.

Considerando que o termo de tentativa de conciliação prévia não é mais pressuposto processual para ajuizamento de ação:

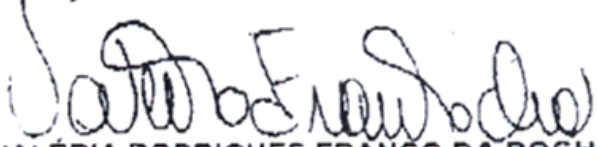
Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos:

RESOLVEM:

Dispensar a juntada do termo de tentativa de conciliação perante as comissões de conciliação prévia.

Publique-se. Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional e a Presidência

Maringá, 24 de junho de 2009


VALÉRIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA
Diretora do Fórum
Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maringá


LUIZ ALVES

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maringá


JOSÉ VINICIUS DE SOUZA ROCHA

Sustituto na Titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Maringá


PAULO CORDEIRO MENDONÇA

Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Maringá


MARCUS AURÉLIO LOPES

Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Maringá